

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 04 DE 20 DE MARÇO 2020.

ESTABELECE MEDIDAS
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO
AO CONTÁGIO PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID- 19)
CONSIDERANDO A
CLASSIFICAÇÃO DE
PANDEMIA PELA
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE
SAÚDE (OMS).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços jurisdicionais, em especiais daqueles de caráter essenciais;

CONSIDERANDO o recente aumento do número de infectados no Brasil e em Alagoas, bem como que já se iniciou a contaminação comunitária em diversas unidades da federação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ n.º 313, de 19 de março de 2020, que *“Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.”*

CONSIDERANDO o teor da Resolução STJ/GP n.º 05, de 18 de março de 2020, que suspendeu os prazos processuais no âmbito do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que em reunião realizada com a Presidência e a Corregedoria do Tribunal de Justiça de Alagoas, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Procuradoria-Geral do Estado pleitearam a suspensão dos prazos processuais, inclusive dos processos virtuais;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça de Alagoas na qual foram narrados os riscos a que estão expostos os integrantes da categoria no exercício das suas funções;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a restrição do contato social e a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO que, em virtude da rápida evolução do contágio do COVID-19 no território nacional, mostram-se necessárias a adoção de medidas mais rigorosas do que as que foram previstas no Ato Normativo Conjunto n.º 03/2020,

RESOLVE, *ad referendum* do Pleno do Tribunal de Justiça de Alagoas:

Art. 1º Este Ato Normativo dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário de Alagoas, em conformidade com a Resolução CNJ n.º 313, de 19 de março de 2020.

Art. 2º Qualquer servidor, colaborador, terceirizado, estagiário, juiz ou desembargador que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito.

Art. 3º Servidores, colaboradores, terceirizados, estagiários, juízes ou desembargadores que chegarem de locais ou países com circulação viral sustentada e apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro de até 14 dias do retorno deverão procurar um serviço de saúde externo (Rede Pública ou Privada de Saúde).

Art. 4º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico externo.

§ 1º Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor, estagiário, juiz ou desembargador deverá entrar em contato por telefone com o DSQV e enviar ao departamento cópia digital do atestado via sistema intrajus.

§ 2º Os atestados serão homologados administrativamente.

§ 3º O servidor, estagiário, juiz ou desembargador que deixou de apresentar os sintomas ao término do período de afastamento, deverá retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas retornarem.

Art. 5º Até 30 de abril de 2020, as demandas emergenciais propostas perante o Poder Judiciário de Alagoas serão apreciadas em regime de plantão extraordinário, pelos magistrados designados para responder por cada unidade judiciária, sem prejuízo da escala ordinária do plantão judiciário.

§1º O plantão extraordinário funcionará em idêntico horário ao do expediente forense regular, preferencialmente de forma remota, cabendo ao magistrado, com prioridade em relação às demais demandas, apreciar as seguintes matérias:

I – habeas corpus e mandado de segurança;

II – medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais;

III – comunicações de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão, e desinternação;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – pedidos de alvarás, justificada a sua necessidade, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, Requisições de Pequeno Valor – RPVs e expedição de guias de depósito;

VII – pedidos de acolhimento familiar e institucional, bem como de desacolhimento;

VIII – pedidos de progressão e regressão cautelar de regime prisional, concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas e pedidos relacionados com as medidas previstas na Recomendação CNJ no 62/2020;

IX – pedidos de cremação de cadáver, exumação e inumação; e

X – autorização de viagem de crianças e adolescentes, observado o disposto na Resolução CNJ no 295/2019.

§ 2º A prioridade estabelecida para as matérias incluídas no plantão extraordinário não se estende à reiteração de pedidos já apreciados.

§ 3º Nos processos envolvendo réus presos e adolescentes em conflito com a lei internados, aplica-se o disposto na Recomendação CNJ nº 62, de 17 de março de 2020.

Art. 7º Os magistrados, servidores e estagiários do poder judiciário, sem prejuízo do exercício do plantão extraordinário, executarão suas atividades através de trabalho remoto, até o dia 30 de abril de 2020, cabendo ao gestor de cada unidade judiciária ou administrativa a definição e fiscalização das metas de produtividade.

Parágrafo Único Sendo imprescindível a presença física de membros e/ou servidores nas instalações do Poder Judiciário, esta será limitada a, no máximo, 20% do quadro da unidade, podendo o percentual ser menor a critério de cada gestor, em sistema de rodízio, que será realizado no período compreendido no horário de expediente de cada instituição.

Art. 8º Ficam suspensos todos os prazos processuais no período de 19 de março de 2020 a 30 de abril de 2020.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão dos prazos, além da apreciação das matérias previstas no plantão extraordinário, poderão ser praticados todos os atos processuais, priorizando-se:

- I- os pedidos de concessão de liberdade provisória e de prisões cautelares pendentes de apreciação na data de publicação deste Ato Normativo ;
- II- a apreciação de liminares e tutelas antecipadas pendentes de apreciação na data de publicação deste Ato Normativo;
- III- o julgamento dos processos conclusos para sentença;
- IV- as decisões que importem em liberação de crédito às partes, aos advogados e aos demais auxiliares da justiça, em especial nas demandas de saúde;
- V- a regularização dos dados cadastrais dos processos;
- VI- a existência de processos que versem sobre matéria que estejam sob apreciação do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça em sede de incidente de assunção de competência, ou sobre a sistemática da repercussão geral ou julgamento de casos repetitivos;
- VII- os atos direcionados a baixa dos processos.

Art. 9º Ficam suspensas, até 30 de abril de 2020, todas as audiências presenciais no âmbito do Poder Judiciário, ressalvados os casos de extrema urgência em que se mostre absolutamente imprescindível a realização do ato processual.

Parágrafo Único. Não serão realizadas as audiências de custódia no prazo fixado no *caput*, cabendo ao juiz competente decidir sobre a necessidade da manutenção da prisão em até 24 (vinte e quatro) horas após o encaminhamento dos autos da prisão em flagrante, observadas as diretrizes da Recomendação CNJ nº 62, de 17 de março de 2020.

Art. 10 Fica suspenso o atendimento presencial, até 30 de abril de 2020, em todas as unidades judiciais e administrativas do Poder Judiciário, cabendo ao gestor disponibilizar contato telefônico e e-mail, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Alagoas, em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação deste ato, para atendimento do público interno e externo, bem como estimular a adoção de mecanismos tecnológicos como skype, whatsapp e hangout, para realização de videoconferências.

§1º. Compete ao Diretor-Geral do Tribunal de Justiça intermediar o contato entre o público externo e as unidades judiciais e administrativas caso o telefone ou e-mail disponibilizados apresentem defeito no funcionamento.

§2º Não logrado atendimento na forma prevista no *caput*, poderá ser feito o atendimento, presencial de advogados, públicos e privados, membros do Ministério Público e polícia judiciária, durante o expediente forense.

Art. 11 As unidades judiciárias encaminharão, no prazo de 15 (quinze) a contar da publicação deste Ato Normativo, para conta única administrada pela Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas, os recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, os quais serão utilizados para a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde, respeitados os procedimentos legais.

Art. 12 Ficam suspensos os prazos para que os oficiais de justiça cumpram os mandados que já estejam sob sua responsabilidade na data da edição deste ato normativo;

§1º Enquanto perdurar a situação epidemiológica, apenas serão encaminhados para cumprimento através de oficial de justiça os mandados urgentes, assim considerados os que envolvam as matérias definidas no art. 60 do Provimento 15/2019 da Corregedoria-Geral de Justiça e art. 1º da Resolução 01/17 do Tribunal de Justiça de Alagoas, bem como aqueles decorrentes de decisões expedidas no plantão extraordinário.

§2º Caso tenha sido expedido e encaminhado para cumprimento através de oficial de justiça, até a data da publicação deste ato normativo, mandado que se inclua na hipótese do §1º, o magistrado, chefe de secretária, ou secretário do Pleno ou de Órgão Fracionário deverá reiterar a expedição do expediente para cumprimento emergencial.

Art. 13. Nas turmas recursais e nos órgãos fracionários do Tribunal de Justiça, até 30 de abril de 2020, as sessões de julgamento serão realizadas unicamente no formato virtual, vedada a sustentação oral pelos procuradores das partes.

Parágrafo Único. Havendo pedido de sustentação oral, o processo será retirado da pauta de julgamento.

Art. 14. Ficam suspensos todos os mutirões com aglomeração de pessoas, atos da Justiça Itinerante e plantões nos estádios de futebol até 30 de abril de 2020.

Art. 15 Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 16 A Diretoria Adjunta de Administração (DARAD) adotará providências visando a adequada limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

Art. 17 O DSQV deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19, com apoio da DICOM.

Art. 18. Fica temporariamente suspensa a entrada de público externo na ESMAL, inclusive todos os cursos presenciais até 30 de aril de 2020.

Art. 19 A Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação (DIATI) deverá auxiliar as demais unidades do Poder Judiciário Alagoano quanto à adoção de videoconferência para a realização de reuniões e audiências.

Art. 20. Fica proibido o uso de leitor de biometria para o sistema de registro de frequência por até 30 de abril de 2020.

§1º. A DIATI deverá liberar todos os usuários para que registrem frequência com senha nas estações de trabalho utilizadas pelos próprios servidores.

§2º A senha a que se refere o parágrafo anterior deve ser a mesma de acesso ao INTRAJUS do poder judiciário.

§3º Servidores que estejam em teletrabalho excepcional, atuem em atividade externa ou sem uso de computador deverão ter sua frequência registrada no sistema pelos respectivos chefes imediatos.

Art. 21. Fica autorizada a abertura das catracas de acesso ao poder judiciário, cabendo à assessoria militar adotar medidas de controle de acesso às dependências.

Parágrafo Único. Ressalvadas as hipóteses previstas no art.7º, parágrafo único, e no art. 10, §2º, não será permitido o acesso do público externo aos prédios do Poder Judiciário.

Art. 22. O Diretor-Geral do Tribunal de Justiça fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência.

Art. 23 O Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Alagoas, Defensoria Pública e a Procuradoria-Geral do Estado poderão indicar representantes para acompanharem a adoção das medidas restritivas instituídas por este Ato Normativo.

Art. 24. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato Normativo Conjunto 03/2020.

Desembargador Tutmés Airan de Albuquerque Melo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza
Corregedor Geral da Justiça